





CHECKLIST P/ CONTRATO 2023

ITEM	DEPARTAMENTO	DOCUMENTO		
0.1		BOCOMENTO	DATA	SITUAÇÃO
01	SOLICITANTE	CAPA		
02	SOLICITANTE	REQUERIMENTO	-	035
03	SOLICITANTE	MEMORANDO 282	03/04	ot
04	CPL	AUTUAÇÃO	03/04	ok
05	COMPRAS	3 ORÇAMENTOS	04/04	ot
06	SOLICITANTE	TERMO DE REFERENCIA	05/04	oK
07	JURIDICO	PARECER JURIDICO	06/04	ok
08	CONTABILIDADE	NOTA DE EMPENHO	71/14	0/2
09	COMPRAS	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA	11/04	OK
	COMPRAS	(QUANDO FOR O CASO)		
		CARTÃO CNPJ	,	
)		CERTIDÃO NEGATIVA FGTS	05/04	014
		CERTIDÃO MUNICIPAL DE	05/04	OK
		DOMICILIO DO CONTRATADO	10 /01	
		CERTIDÃO ESTADUAL	12/04	OK
		CERTIDÃO FEDERAL (05/04	QK
		TRIBUTOS FEDERAIS E		
	DOCUMENTOS DA	DIVIDA ATIVA DA UNIÃO)	05/04	OK
10	EMPRESA	CERTIDÃO NEGATIVA DE		2.73
		DEBITOS TRABALHISTA	05/04	ek
		CONTRATO SOCIAL OU		Q N
		REGISTRO COMERCIAL NO	-	
		CASO DE FIRMA INDIVIDUAL		OK
1		RG E CPF DO RESPONSAVEL LEGAL DA EMPRESA	_	
		COMPROVANTE DE		oK
		RESIDENCIA	-	612
	- Y	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	7.	OK
	0011	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO		ok
11	SOLICITANTE	DO PREÇO E RAZAO DA ESCOLHA DO	. 2 / 221	
12	CDI	FORNECEDOR	12/04	ok
13	CPL	DECRETO DA CPL	-	ok
14	CPL CESTOR (SPS	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	12/04	ok
15	GESTOR/SEC.	RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	2/04	ok
16	CONTROL. GERAL	PARECER TECNICO	214	ok
17	GESTORA DE CONTRATOS	CONTRATO 025	12/04	oK
18	COMPRAS	EXTRATO DO CONTRATO	2/04	ek
19		SOLICITAÇÃO	2/04	
	FISCAL	DECRETO DO FISCAL DE CONTRATO		OK OK
	GEST. CONTRATOS	PUBLICAÇÃO		OK

Nosa

(Saste)

Processo Administrativo nº: 115/2023

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°027/2023

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAUDE

Objeto da Solicitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CRIAÇÃO DE 500 PEÇAS PUBLICITARIAS DE MIDIAS ELETRONICAS PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO







REQUERIMENTO

Eu, **Cristiane da Silva Moura Sertão**, inscrita no **CPF 356.941.268-74**, residente e domiciliada na Avenida 26 de maio, sn, Centro, no município de Oliveira de Fátima – TO.

Na **função** de **Diretora Geral da Saúde**, venho através deste requerer junto a **Secretária de Saúde** que seja providenciada a contratação de Prestação de serviços na criação de 500 peças publicitarias de mídias eletrônicas para manutenção do o Fundo Municipal de Saúde deste município.

4	Serviço especificado	Quantidade
1	PRESTAÇAO DE SERVIÇOS NA CRIAÇAO DE PEÇAS PUBLICITARIAS DE MIDIAS ELETRONICAS PARA MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO	500 PÇS

Oliveira de Fátima – TO, 03 de Abril de 2023.

Cristiane da Silva Moura Sertão Diretora Geral da Saúde







Nº:282/2023	Memorando	
Objeto: Prestação de Serviço de criação de 500 peças publicitarias de mídias eletrônicas para manutenção do fundo municipal de saúde.	Setor Solicitante: Fundo Municipal de Saúde Responsável pela solicitação: Dalma Dias Reis	
	SECRETARIA	

Existe a necessidade da prestação de serviços de criação de 500 peças publicitarias de mídias eletrônicas para manutenção do fundo municipal de saúde de Oliveira de Fátima-TO. Autorizo a contratação da prestação de serviços.

Dalma Dias Reis Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Senhora: Diretora de Compras: JULIANA RODRIGUES LOPES. Solicito a Vossa Senhoria que seja feita a seguinte contratação de prestação de serviços:

1.	Serviço especificado:	Quantidade
1	PRESTAÇAO DE SERVIÇOS NA CRIAÇAO DE PEÇAS PUBLICITARIAS DE MIDIAS ELETRONICAS PARA MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.	500 PÇS

Oliveira de Fátima - TO, 03 de Abril de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

AUTUAÇÃO

Hoje, na Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, na sala da Comissão Permanente de Licitações, eu **ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**, Presidente da Comissão de Licitações, nomeado através do Decreto nº 003/2023, **AUTUEI** a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CRIAÇÃO DE 500 PEÇAS PUBLICITARIAS DE MIDIAS ELETRONICAS PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA.

REQUISITENTE/DEMANDANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Oliveira de Fátima - TO, 04 de Abril de 2023.

ALDEMÍR GONÇALVES GUIMARÃES

Presidente da Comissão de Licitação

E-MAIL: prefeituraoliveiradefatima@outlook.com

50.025.565 Valberlene Rodrigues da Mata

CNPJ: 50.025.565/0001-00



ORÇAMENTO

Para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na Rua Pará esquina com Avenida Pouso Alto sem nº Centro, Oliveira de Fátima − TO.

CNPJ: 11.069.418/0001-71

ITEN	QTD	UND	DESCRICAO	V. UNIT	V. TOTAL
01	500	PÇS	Criação de peças publicitárias para mídias eletrônicas	R\$ 75,00	R\$ 37.500,00

05 de Abril de 2023

Validade de 60 dias

Dados bancários para o pagamento de serviços prestados

BANCO 336 BANCO C6 S.A.: AGENCIA: 0001

Conta Corrente 25735674-6

CHAVE PIX: Valberlenedasilva64@gmail.com
Pessoa Jurídica: Valberlene Rodrigues da Mata

CNPJ: 50.025.565/0001-00

Nome Fantasia: NOVA COMPANY

Valberten R. da mata Viira

Valberlene Rodrigues da Mata CNPJ: 50.025. 565/0001-00 Proprietária





Para a Fundo Municipal de Saúde, na Rua Pará esquina com Avenida Pouso Alto sem nº Centro, Oliveira de Fátima - TO.

CNPJ: 11.069.418/0001-71

ORÇAMENTO

ITEM	Descrição do produto / serviço	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	Criação de peças publicitárias para	500	R\$100,00	R\$50.000,00
	mídias eletrônicas			4

11,30.000,00	Valor total	R\$50.000,00
--------------	-------------	--------------

Luis Fernando de Souza Menezes 013.070.201-35 CNPJ: 30.414.084/0001-70

Proprietário

05 de ABRIL de 2023

Validade de 30 dias



AMANDA RESENDE DE O. DUARTE - ME

CGC (MF): 07.667.485/0001-10 Insc. Est.: 29.390.733-1

Insc. Mun.: 011.0231/02

Proposta

Ao Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO CNPJ: 11.069.418.0001-71

Itens	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	Unidade	Quantidade	P. UNIT	P.TOTAL
01	Criação de peças publicitária para mídias eletrônicas	Unid.	500	R\$85,00	42.500,00

TOTAL:42.500,00

TRAFICA CRISTAL

07.667.485/0001-10
AMANDA RESENDE DE OLIVEIRA
DUARTE - ME

AV. DOM JAIME A. SCHUCK, N° 2.503B CENTRO - CEP 77490-000

CRISTALÂNDIA - TO

Os preços ofertados, já esta incluidos os custos de fretes encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas.

Validade da Proposta: 30 dias

Prazo de Entrega: 15 dias

Garantia do Material: Até o uso do mesmo

Banco do Brasil - Prefx. 3638-2 / Conta Corr. 8.861-7.

Cristalândia, 05 de Abril de 2023

Propomos o fornecimento dos materiais pretação dos serviços nos valores mencionados, sob as condições gerais e específicas, indicadas neste formulário, com as quais concordamos

Wildson F. Duarte

Av. Dom Jaime A. Schuck, N° 2.503 B - Centro - Fone: (63) 3354-1537 / 3354-1498 e-mail: grafica-cristal@hotmail.com - Cep.: 77.490.000 - Cristalandia - To.







Processo Administrativo Nº 115/2023 Dispensa de Licitação N°027/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CRIAÇÃO DE 500 PEÇAS PUBLICITARIAS DE MIDIAS ELETRONICAS PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESTIMATIVA DE DESPESA	
01	09 MESES	SRV	R\$ 43.333,33	: PRESTAÇAO DE SERVIÇOS NA CRIAÇAO DE 500 PEÇAS PUBLICITARIAS DE MIDIAS ELETRONICAS PARA MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA.

3 - DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. Há uma necessidade da prestação de serviço na criação de peças publicitarias de midias e eletronicas para o Fundo Municipal de Saúde deste município de Oliveira de Fatima-To.

Tal justificativa se enquadra no Art.75, II da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021, onde diz que para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, é dispensável a licitação.

Ressalta-se por oportuno que, a estimativa de preço fora calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

	Dotação	Elemento	DC
Secretaria SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.1004.2116	3.3.90.39	336
SECRETARIA MONTOTTIL			

5 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os Serviços Contratados devem ser executados conforme acordado em contrato com o Fundo Municipal de Saúde, deste Município de Saúde de Oliveira de Fátima-TO, que fica localizado na rua 2 contorno com, s/n° centro, OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO.







6 - DO PAGAMENTO.

6.1 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devera apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço.

6.2 Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.

6.3.Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratada:
- a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.
- b) Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

c) Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.
- 7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da Contratante:
 - a) Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.
 - b) Fica facultado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

8 - DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades.

I - Advertência;







- II Suspensão do direito de licitar e contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA TO;
- III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV Pagamento de multa, o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na prestação de serviço, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima-TO, aos 06 dias de Abril de 2023.

Dalma Dias Reis

Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PARECER JURIDICO

PROCESSO Nº 115/2023

Interessado: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: prestação de serviço para criação de peças publicitárias.

I - RELATÓRIO.

Tratam os autos de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de *prestação de serviço para criação de peças publicitárias*.

A aquisição se dará por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos, o Memorando solicitando a aquisição supra com a meta financeira, Termo de Referência especificando o objeto da demanda, bem como o relatório de cotação.

Eis o que bastava relatar.

Passo a opinar.

II - FUNDAMENTOS.

Inicialmente, vislumbro que para a contratação pretendida o Órgão Público contratante se propõe a utilizarse dos critérios da novel Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública – Lei 14.133, de 1° de abril de 2021.

A mencionada Lei estabelece novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, propõe em seus dispositivos a unificação de vários procedimentos constantes em diplomas legais e infralegais que antes tutelavam os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos.

Esclarece-se que a nova Lei adentrou no nosso ordenamento jurídico sem que lhe fossem instituídas uma vacatio legis, o diploma legal postergou a revogação da Lei 8666, de 1993, da Lei n.º 10.520, de 2002, e dos artigos 1. ° a 47 da Lei n.º 12.462, de 2011, para após 2 (dois) anos da sua publicação.

A escolha pela utilização da Lei 8666/1993 ou da Lei 14.133/2021 será feita pela Administração responsável pela licitação e contratação. Contudo, Tribunais Superiores, Juristas e Doutrinadores reconhectan que a Administração Pública deverá, ou escolher uma ou a outra, e jamais poderá se utilizar das duas normas ao mesmo tempo em suas contratações, sob pena de trazer insegurança jurídica às suas contratações.

Como o diploma é bem recente, tem-se que os Estados do Tocantins, bem como os demais entes federados, ainda não elaboraram seus procedimentos administrativos acerca de itens dispostos na nova Lei de Licitações. Deste modo, a análise da solicitação da pretensa contratação, se utilizará, de forma subsidiária, quando necessário, de normativos federais e estaduais ainda vigentes, e que venham a se mostrar plausíveis com os ditames da Lei 14.133/2021.

Assim, passo à análise jurídica da contratação pretendida.

Preliminarmente, vislumbro que a rigor do Decreto Estaduel n.º 4.733, de 07 de fevereiro de 2013, sao prescindiveis de envio à Procuradoria Geral do Estado os casos de dispensa de licitação, conforme o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75. Por consequência, a análise do controle prévio de legalidade deverá ser realizada no final da preparatória pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, a rigor do artigo 53 da nova Lei de Licitações 14.133/2021.

A pretendida contratação tem seu fundamento legal no artigo 72 da Lei 14.133/2021, que possibilita a Administração a realização de processo de contratação direta, sendo compreendidos nestes casos a **dispensa** e a inexigibilidade de licitação.



Neste diapasão, convém rememorar os ensinamentos de Ronny Charles Lopes Torres:

"Quando o Legislador prevê as hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não sirva ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica." (Juspodivm,2010.)

Corroborando neste entendimento, Joel de Menezes Niebuhr afirma que "a dispensa de licitação pública ocorre só quando seria possível a competição, porém, se dessa maneira se procedesse, impedir-se-ia a satisfação do interesse público." (Fórum, 2011).

Então da análise da doutrina vem também o entendimento de que a dispensa de uma licitação pública é nodo pelo qual se satisfará o interesse público desejável, porém, a dispensa também estará vinculada a determinado rito ordenado de atos que deve obediência aos princípios e ritos licitatórios, devendo observar os ditames procedimentais previstos na norma geral de licitações.

No caso dos autos em análise, observa-se que a Pasta fez levantamento estimativos de suas necessidades e, após pesquisa de preços, levantou-se que o valor médio de sua contratação está dentro dos limites previstos na nova lei de licitações, sendo este valor um montante que se enquadra nos requisitos de dispensa de licitação dispostos no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme colaciono:

Art. 75. É dispensável a licitação:

 II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. inciso II do caput do art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Resta, portanto, configurada algumas das situações legais previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 mais especificamente, em seu inciso II, notadamente, em razão do valor global da contratação.

A exigência da realização de licitação tem seu nascedouro na Carta Política de 1988 no artigo 77, inciso XXVI, porém a própria Carta traz a situação da ressalva dos casos especificados em lei, o que se amolda nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Da análise da situação fática aqui disposta, a aquisição pretendida atende às finalidades precípuas da Administração Pública em suma. Contudo, está se encaixa no campo discricionário do Gestor, que objetivamente encontra na lei a possibilidade de escolher o que se afigurará melhor ao caso concreto.

No caso da pretensa contratação, verifico que se enquadra nas definições de bens e serviços comuns, conforme definido no artigo 6° da Lei 14.133/2021, pois seus padrões e qualidades, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto ao critério de contratação dos serviços a Pasta informa no Termo de Referência, no item Julgamento, que será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerado o menor preço ofertado.





Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Destarte, visando fomentar a incluir neste parecer meramente opinativo, faço questão de citar os acórdãos 2.742/2017–1ª Câmara, 1.022/2013–Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

Esses julgados, a exemplo do acórdão 1.842/2017 — Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo "necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações".

Por fim, é importante observar que "obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas".

Segundo o TCU, "o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato". (Acórdão 1.392/2016-Plenário).

Informo:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.

Em que pese o debate **acerca do menor preço global** ofertado, impende salientar, que mesmo sendo possível optar-se pelo menor preço, a Pasta não deverá se descuidar do aspecto qualidade, pois nos termos da Novel Lei de Licitações, não se pode fugir dos parâmetros mínimos de qualidade, estes devem estar bem definidos quando da contratação, colaciono o dispositivo da lei:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Os aspectos dos parâmetros de qualidade e da forma da execução dos serviços contratados devem estar informados no Termo de Referência, que é documento necessário para a contratação de bens e serviços. No referido termo deverá conter a definição do objeto, os quantitativos estimados acompanhados dos preços, os fundamentos da contratação, o modelo de gestão e fiscalização do contrato. Tais elementos, entre outros, descritos no inciso XXIII do caput do artigo 6° da Lei 14.133/2021 devem ser também replicados no instrumento contratual.

Neste aspecto, o termo de referência encontra-se colacionado aos autos, verifica-se que constam todos os elementos descritivos como o prazo da duração do contrato, e a possibilidade de prorrogação da contratação, a esboço da lei 14.133/2021 (inciso XXIII, artigo 6°, alínea a).

Como o procedimento em espeque trata-se de aquisição de itens de consumo comum, sobreleva ressaltar que a novel Lei 14.133/2021 traz vedação à aquisição de itens de consumo de qualidade superior à que realmente é necessária para atender às finalidades que se destinam. O artigo 20 expõe então a vedação à aquisição de artigos de luxo, onde os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário vão definir sobre regulamentos que estabeleçam como serão definidos esses itens, vejamos:





Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

No que tange a instrução processual, vislumbro que os itens presentes podem atender aos requisitos dispostos no artigo 18, da Lei 14.133/2021. Os autos processuais foram instruídos de forma digital¹, e apresentam elementos pontuados na lei, nessa fase preparatória, que são: o termo de referência - que define o objeto e as condições da execução e de pagamento, traz a modalidade e o critério de julgamento, a minuta do contrato e o orçamento estimado, bem como as composições dos preços (Relatório de cotação, o Mapa de preços), e os instrumentos orçamentários.

Quanto à minuta do contrato, verifica-se que estar em consonância com ordenado pela Lei 14.133/2021, atendendo as finalidades a que se destina, nos moldes do termo de referência proposto e da novel Lei de Licitações.

Por fim, recomenda-se que quando da realização da contratação sejam observados os aspectos legais de habilitação jurídica e de habilitação fiscal (certidões válidas), principalmente no que tange aos requisitos dispostos em leis especiais, como a legislação trabalhista, nos termos dos artigos 62 a art. 65, artigos 66 e artigo 67 e art. 68 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que <u>este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado</u>, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, ficando a Administração responsável por tal feito.

Destaca-se, outrossim, que deve ser observado as necessidades e despesas afins para que não haja fracionamento, o que é terminantemente vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas da municipalidade, portanto, não pode concluir sobre os valores gastos por esta Municipalidade.

Ademais, recomendável que seja dada publicidade a todos os atos administrativos.

III - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no

Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habilitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento ya Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021)

Considerando que o Município de Oliveira de Fátima do Tocantins possui menos de 20.600 (vinte mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

IV - CONCLUSÃO.

Lei 14.133/2021: "Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;"(...)





Pelo exposto, abstendo-se quanto à apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e cingindo-se à análise do mérito legal da contratação direta, e desde que atendidas às ressalvas destacadas no presente opinativo, reputa-se não haver óbice ao prosseguimento do feito. Publique-se o r. edital para fins de cumprimento da ordem legal.

Em respeito ao art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, cumpra-se conforme descrito: O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sitio eletrônico oficial.

Novamente, ressalto à comissão de licitação a necessidade de auferir os valores para obter o melhor proveito para o Ente Público, mesmo havendo cotações nos autos, de modo a verificar se os preços ofertados são, de fato, os praticados em mercado, outrossim, em vista da licitação tratar-se da REGRA para a Administração Pública, recomendo, sendo de interesse da Administração e em obediência ao entendimento jurídico geral, seja realizado o certame do objeto aqui dispensado, em caso de recorrência durante o ano.

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prima estritamente jurídico, não lhe competindo adentar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Publique-se o r. edital e observe-se os prazos.

É o parecer, s.m.j.

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Oliveira de Fátima, TO, 11 de abril de 2023.

OABATO 8113

CORDENONZI E OTTAÑO - ADYOGADOS ASSOCIADOS



DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TOCANTINS

NOTA	DE EMP	ENHO	(121517)

NÚMERO 171 DATA DE EMISSÃO

PROCESSO

All Mark Mark

11/04/2023

232

SALDO ANTERIOR

exercício 2023 DOTAÇÃO COMPACTADA

CPF/CNPJ

FAVORECIDO

2023

336

50.025.565/0001-00

VALBERLENE RODRIGUES DA MATA

DOTAÇÃO

UNIDADE:

0010 - FUNDO DE SAÚDE

37.500,00

FUNÇÃO:

10 - SAUDE

VALOR DO DOCUMENTO

SUB-FUNÇÃO:

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

37.500,00

PROGRAMA:

1004 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE

SALDO POSTERIOR

PROJ/ATIVIDADE:

2116 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE

OTOGIERIOR

NAT. DESPESA:

339039000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

0,00

SUB-ELEMENTO:

3390395900000000 - SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO

HISTÓRICO

EMISSÃO DE EMPENHO PARA OCORRER DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE 500 PEÇAS PUBLICITARIAS DE MIDIAS ELETRONICAS COM O FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÕES EM GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO. CONFORME CONTRATO N° 025/2023.

TIPO DE EMPENHO ORDINÁRIO		MODALIDADE LICITAÇÃO DISPENSAVEL	
BANCO	CONTA		
FONTE DE RECURSO 1.500.1002.000000 RECURSOS PROPRIOS DESTINADOS A SAUD	DE	TOTAL DE DESCONTOS	0,00
VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS REAIS////////////////////////////////////		VALOR LÍQUIDO	37.500,00

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

DALMA DIAS REIS

Gestora da Saúde

LUANA BATISTA DOURADO

Sec. de Finanças

OBSERVAÇÕES:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA F			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.025.565/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E I CADASTRAL	DE SITUAÇÃ	O DATA DE ABERTURA 21/03/2023
NOME EMPRESARIAL 50.025.565 VALBERLEI	NE RODRIGUES DA MATA			
TTULO DO ESTABELECIMENT NOVA COMPANY	O (NOME DE FANTASIA)			PORTE
	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de produção de fotografias, e	exceto aérea e submar	ina	
7.39-0-03 - Aluguel de	palcos, coberturas e outras e	struturas de uso temp	orário, exceto a	ndaimes
3.19-09 - Outras ativ 8.13-1-00 - Edição do 1 6.09-2-99 - Outras ativ 8.13-0-99 - Impressão 4.20-0-02 - Atividades 2.30-0-01 - Serviços de 2.30-0-02 - Casas de fi	idades de serviços pessoais de material para outros usos de produção de fotografias a e organização de feiras, cong astas e eventos fureza Juridica	pecificadas anteriorme não especificadas ante éreas e submarinas	ente eriormente	ndaimes
3.19-0-99 - Outres ativ 8.13-1-00 - Edição de 1 6.09-2-99 - Outras ativ 8.13-0-99 - Impressão 4.20-0-02 - Atividades	idades de publicidade não ea revistas idades de serviços pessoais de material para outros usos de produção de fotografias a e organização de feiras, cong astas e eventos	pecificadas anteriorme não específicadas ante éreas e submarinas ressos, exposições e f	ente Priormente estas	
3.19-0-99 - Outras ativ 8.13-4-09 - Edição de 1 6.09-2-99 - Outras ativ 8.13-0-99 - Impressão 4.20-0-02 - Atividades 2.30-0-01 - Serviços de 2.30-0-02 - Casas de fe condo e descrição da Na 13-5 - Empresário (Ind	idades de publicidade não es revistas idades de serviços pessoais de material para outros usos de produção de fotografias a e organização de feiras, cong astas e eventos funcza Junidica ividual)	pecificadas anteriorme não especificadas ante éreas e submarinas	ente eriormente	
3.19-0-99 - Outras ativ 8.13-1-00 - Edição de 16.09-2-99 - Outras ativ 8.13-0-99 - Impressão 4.20-0-02 - Atividades 2.30-0-01 - Serviços de 2.30-0-02 - Casas de frontes de 18.000 - Outras de 18.000	idades de publicidade não es revistas idades de serviços pessoais de material para outros usos de produção de fotografias a e organização de feiras, cong astas e eventos funcza Junidica ividual)	pecificadas anteriorme não especificadas ante éreas e submarinas ressos, exposições e f	estas COMPLEMENT	
3.19-0-99 - Outras ativ 8.19-1-09 - Edição de la 6.09-2-99 - Impressão 4.20-0-02 - Atividades 2.30-0-01 - Serviços de 2.30-0-02 - Casas de fr CORGO E DESCRIÇÃO DA NA 13-5 - Empresário (Ind JONADOURO A R AV. TERCEIRO MII	idades de publicidade não es revistas idades de serviços pessoais de material para outros usos de produção de fotografias a organização de feiras, cong satas e eventos turkeza Junitoica ividual) LENIO BARRODISTRITO CENTRO	pecificadas anteriorme não específicadas ante éreas e submarinas ressos, exposições e f	estas COMPLEMENT CASA DE FATIMA	O TUF
3.19-0-99 - Outras ativ 8.19-1-00 - Edição do s 6.09-2-49 - Cutras ativ 8.13-0-99 - Impressão 4.20-0-02 - Atividades 2.30-0-01 - Serviços de 2.30-0-02 - Casas de fr 00160 E DESCRIÇÃO DA NA 13-5 - Empresário (Ind 0004000000 AR AV. TERCEIRO MII EP 7.558-000	idades de publicidade não es revistas idades de serviços pessoais de material para outros usos de produção de fotografias a e organização de feiras, congastas e eventos rureza juridica ividual) LENIO BAIRRODISTRITO CENTRO JES23@GMAIL.COM	pecificadas anteriorme não específicadas ante éreas e submarinas ressos, exposições e f NÚMERO 3 MUNICIPIO OLIVEIRA	estas COMPLEMENT CASA DE FATIMA	O TUF
3.19-0-99 - Outras ativ 8.19-1-00 - Edição do s 6.09-2-49 - Cutras ativ 8.13-0-99 - Impressão 4.20-0-02 - Atividades 2.30-0-01 - Serviços de 2.30-0-02 - Casas de fr 00000 e DESCRIÇÃO DA NA 13-5 - Empresário (Ind 0000000 AL RAY. TERCEIRO MII EP 7.558-000 NOEREÇO ELETRÔNICO ALBERLENERODRIGI NOEREÇO ELETRÔNICO ALBERLENERODRIGI NOEREÇO ELETRÔNICO ALBERLENERODRIGI TUAÇÃO CADASTRAL	idades de publicidade não es revistas idades de serviços pessoais de material para outros usos de produção de fotografias a e organização de feiras, congastas e eventos rureza juridica ividual) LENIO BAIRRODISTRITO CENTRO JES23@GMAIL.COM	pecificadas anteriorme não específicadas ante éreas e submarinas ressos, exposições e f NÚMERO 3 MUNICIPIO OLIVEIRA	complement CASA DE FATIMA	O TUF
3.19-0-99 - Outras ativ 8.13-4-09 - Edição de 16.09-2-99 - Outras ativ 8.13-0-99 - Impressão 4.20-0-2 - Atividades 2.30-0-01 - Serviços de 2.30-0-02 - Casas de fe ODIGO E DESCRIÇÃO DA NA 13-5 - Empresário (Ind	idades de publicidade não es revistas idades de serviços pessoais de material para outros usos de produção de fotografias a e organização de feiras, cong astas e eventos TUREZA JURIDICA IVIDUA BAIRRODISTRITO CENTRO JES23@GMAIL.COM AVEL (EFR)	pecificadas anteriorme não específicadas ante éreas e submarinas ressos, exposições e f NÚMERO 3 MUNICIPIO OLIVEIRA	complement CASA DE FATIMA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Emitido no dia 05/04/2023 às 12:41:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA	5 VOLTAR	⊟ IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

50.025.565/0001-00

Razão Social:

50025565 VALBERLENE RODRIGUES DA MATA

Endereço:

RUA 1 RUA AV TERCEIRO MILENIO 3 / CENTRO / OLIVEIRA DE FATIMA /

TO / 77558-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/04/2023 a 02/05/2023

Certificação Número: 2023040314354253516273

Informação obtida em 05/04/2023 12:42:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA ADM 2021 a 2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CONTROLE: T927 AYLX 95NY R4KC

VALIDADE: 11/06/2023

FINALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Certificamos que até a presente data não constam débitos do contribuinte de inscrição nº 626, VALBERLENE RODRIGUES DA MATA CNPJ nº 50.025.565/0001-00 com o Nome de Fantasia sendo NOVA COMPANY situado à 1 A RUA AV.TERCEIRO MILENIO nº 3, CENTRO em OLIVEIRA DE FATIMA-TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 11/06/2023, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela tazenda pública municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de OLIVEIRA DE FATIMA.

OLIVEIRA DE FATIMA Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Emitida por VILJANE

O1.629.809/0001-40
PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DE FÁTIMA -TO
Av. Bernardo Sayão S/N° - Centro
CEP: 77.558-000
Oliveira de Fátima - TO



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão: 4562165

IDENTIFICAÇÃO	DO	CONTRIBUINTE

RAZÃO SOCIA

CNPJ 50.025.565/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDERECO:

MUNICÍPIO

FINALIDADE: CADASTRO

HISTÓRICO:

NÁO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço hi

http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 5 de Abril de 2023 - 12h 43m 46s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Esta certtidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 50.025.565 VALBERLENE RODRIGUES DA MATA

CNPJ: 50.025.565/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:44:36 do dia 05/04/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/10/2023.

Código de controle da certidão: 0D55.8BBC.14FA.7383 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.025.565 VALBERLENE RODRIGUES DA MATA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.025.565/0001-00 Certidão nº: 14283619/2023

Expedição: 05/04/2023, às 12:45:43

Validade: 02/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que 50.025.565 VALBERLENE RODRIGUES DA MATA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 50.025.565/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





FATIMA	-TO. CNPJ	SESA	NEAM	ENTO D	EOLIVEIR	A DE	132C
18/04/2023	31781	DM	N	14	R\$ (1879)	27,30	DO SERVICE SE CATRES DO
	FATU	RA DI	E AG	UA/ES	SOTO/S	ERVIÇOS	3
DENTIFICAÇA					-		
001. 002	1219 Valb				CPF: 63645	5041168	
Cidade: OL	IVEIRA DE	FATIMA	· TO				
uto:							Referência:
4 - TAXA A	GUA - V	alor: 2	7,30	- Multa	: 0.00 -	-1	03/2023
or do Tributo:	Multa:		Juros		VENCIMEN		VALOR
27	30	0,00		0,00	4210	4/2023	27,30

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IDENTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM TERMINAIS ELETRÔNICOS

Local de Pegamento
PAGAVÉL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.
APÓS VENCIMENTO PAGAR NAS AGENCIAS DA CAIXA E REDE DE CASAS LOTÉRICAS

Codorte
AGENCIA DE AGUAS E SANEAMENTO DE OLIVEIRA DE FATIMA -TO

Dira de Processamento N° da Fatura
Carteira Moeda Especie Aceite Codiço Baixa VENCIMENTO
VALOR
18/04/2023 31781 14 R\$ DM N 31781 15/04/2023 27,30

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA **ESTADO DO TOCANTINS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO SETOR DE ARRECADAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA NUMERO DO ALVARA 22/2023

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 00000626

Razão Social:

Endereço:

VALBERLENE RODRIGUES DA MATA

Nome fantasia: NOVA COMPANY 50.025.565/0001-00 CPF/CNPJ:

I A RUA AV. TERCEIRO MILENIO 3 CENTRO OLIVEIRA DE FATIMA TO

0072013 FOTOGRAFIA E DESIGN Atividade Principal:

Atividades secundárias:

21/03/2023 Início das Atividades:

Horário de funcionamento:

VALBERLENE RODRIGUES DA MATA Responsável pela

Prestacional Ramo de atividade: **DUAM:** 21076

31/12/1023

VALIDADE:

Mary King

EMITIDO EM: 11/04/2027

VILJANE GONÇAIVES GUIMARAES Coletor Municipal

WANA BATISTA DOURADO Secretaria de Finanças

AFIXAR EM LUGAR VISIVEL

DADOS BANCARIOS BANCO 336 BANCO C6 S.A.

AGENCIA: 0001

CONTA CORRENTE: 25735674-6

CHAVE PIX: Valberlenedasilva64@gmail.com

Pessoa Jurídica: Valberlene Rodrigues da Mata

CNPJ: **50.025.565/0001-00**

Nome Fantasia: NOVA COMPANY

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

CPF

VALBERLENE RODRIGUES DA MATA

636.450.411-68

CNPJ

Data de Abertura

50.025.565/0001-00

21/03/2023

Nome Empresarial

50.025.565 VALBERLENE RODRIGUES DA MATA

Nome Fantasia

NOVA COMPANY

Capital Social

15.000,00

Situação Cadastral Vigente

Data da Situação Cadastral

21/03/2023 **ATIVA**

Endereço Comercial

CEP

Logradouro

Número

Complemento

77558-000

1A RUA AV. TERCEIRO MILENIO

3

CASA

Bairro

Munícipio

UF

CENTRO

OLIVEIRA DE FATIMA

TO

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

Início

Fim

1º período

21/03/2023

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Fotógrafo(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

Ocupações Secundárias

Atividades Secundárias (CNAE)

anteriormente

Editor(a) de vídeo, independente

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e

Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente

de programas de televisão não especificadas anteriormente 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas

Proprietário(a) de casas de festas e eventos, independente

8230-0/02 - Casas de festas e eventos

Promotor(a) de eventos, independente

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos,

Filmador(a) independente

exposições e festas 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos Quitandeiro(a) independente

Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo,

independente

Fotógrafo(a) aéreo independente

Serigrafista independente

Locador(a) de palcos, coberturas e outras

estruturas de uso temporário, exceto andaimes,

independente

Editor(a) de revistas, independente

Revelador(a) fotográfico independente

4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas

anteriormente

7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e

submarinas

1813-0/99 - Impressão de material para outros usos

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso

temporário, exceto andaimes

5813-1/00 - Edição de revistas

7420-0/03 - Laboratórios fotográficos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de <u>Dispensa de Alvará e Licença de</u> Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios — CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







Processo Administrativo Nº 115/2023

Dispensa de Licitação N°027/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CRIAÇÃO DE 500 PEÇAS PUBLICITARIAS DE MIDIAS ELETRONICAS PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CRIAÇÃO DE 500 PEÇAS PUBLICITARIAS DE MIDIAS ELETRONICAS PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA.

Após análise da proposta apresentada pela respectiva empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Comissão Permanente de Licitação de Oliveira de Fátima, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente o desenvolvimento das atividades do mencionado setor, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às prestações de serviços.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.









O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Por conseguinte, o artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa, em especial, para aquelas contratações que envolvam valores inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

 I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação, tendo em vista enquadrar-se nos fundamentos jurídicos expostos acima, especialmente no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.







IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a Empresa VALBERLENE RODRIGUES DA MATA LTDA apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A contratação disponibilizada pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudicase o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

VALBERLENE RODRIGUES DA MATA LTDA, inscrita no CNPJ 50.025.565/0001-00, sediada na Avenida Terceiro Milenio, N° 03, centro, município de Oliveira de Fátima-Tocantins. valor total de R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos reais).









VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no Capítulo IV – Da Habilitação, conforme estabelecido no inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União, nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3°, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

VIII - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se a possibilidade de contratação da Empresa • VALBERLENE RODRIGUES DA MATA LTDA, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Outrossim, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Oliveira de Fátima, TO, 12 de Abril de 2023.

DALMA BIAS REIS Gestora do Fundo Municipal de Saúde





GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Oliveira de Fátima, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93,

DECRETA:

- Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas a licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores dos Fundos Municipais, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:
- a) ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES, inscrito no CPF
 546.959.611-72 (Presidente da CPL);
- b) LUCIANA PEREIRA MENDES DA SILVA, inscrita no CPF 031.147.031-94 – (Membro);
- c) JOSÉ GARCIAS BARBOSA DE SOUSA, inscrito no CPF 004.793.341-02 - (Membro).
 - Art. 2º A Presidência da CPL caberá ao primeiro nomeado.







Processo Administrativo N° <u>115/2023</u> Dispensa de Licitação N° <u>027/2023</u>

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"Dispõe sobre processo de Prestaçao de serviços na criação de 500 peças publicitarias de midias eletronicas para manutenção do Fundo Municipal de Saude deste Municipio de Oliveira de Fatima.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, que informa a necessidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CRIAÇÃO DE 500 PEÇAS PUBLICITARIAS DE MIDIAS ELETRONICAS PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA.

Considerando, a manifestação do Departamento de Compras, com o fim de apresentar a melhor proposta apresentada, bem como verificação de habilitação jurídica, fiscal e técnica da empresa vencedora;

Considerando, a Nota de Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade, declarando previsão orçamentária junto ao Orçamento Municipal;

Considerando, a Nota de Programação Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, declarando saldo disponível junto ao Tesouro Municipal;

Considerando, a Justificativa da Prestação de Serviços, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 75, II, da Lei Federal 14.133;

Considerando, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, sobre a Justificativa e aprovando as normas legais do referido processo;

Considerando, por fim, o Parecer Técnico da Controladoria Geral deste Municipio;

RESOLVE:







Art.1.º DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para contratação da Empresa VALBERLENE RODRIGUES DA MATA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 50.025.565/0001-00 no valor total de R\$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS REAIS), para o Fundo Municipal de Saúde.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Abril de 2023.

ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da CPL







INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Prestação de serviços de empresa especializada para criação de 500 peças publicitárias de mídias eletrônicas para o Fundo Municipal de Saúde.

PARECER TÉCNICO

Versam os autos sobre procedimento acerca de Procedimento de Dispensa de Licitação, de interesse do Fundo Municipal de Saúde, cujo objeto é Prestação de serviços pela empresa VALBERLENE RODRIGUES DA MATA - CNPJ: 50.025.565/0001-00, com serviços de Criação de 500 peças publicitárias de mídias eletrônicas, com o fim de propagar e promover divulgações em geral para o Fundo Municipal de Saúde. Conforme Processo Administrativo nº. 115/2023. No Valor Total de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais).

DOTAÇÕES								
SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR RS				
Fundo Municipal de Saúde	20.0010.10.122.1004.2116	3.3.90.39	336	R\$ 37.500,00				

Com base nas informações contidas no procedimento em analise, procedemos à análise e destacamos os seguintes aspectos considerados relevantes:

- 1. O processo foi devidamente autuado, com numeração de páginas, contendo carimbo do órgão e visto dos responsáveis, conforme solicitado no Art. 12, e seguintes da Lei 14.133/21.
- 2. Consta Solicitação de Prestação de Serviço, bem como, Termo de Referência, considerando sobre a finalidade do objeto e indicação detalhada dos recursos orçamentários, conforme solicitado nos Requisitos essenciais do ato administrativo/direito administrativo, Art. 18, Lei 14.133/21;
- 3. Consta **Pesquisa de Mercado (cotação de preço)**, para estipular o valor estimado do bem ou serviço a ser executado, conforme solicitado no Art. 72, I, da Lei 14.133/21;
- 4. Consta **Despacho do Departamento de Compras**, a manifestação para Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;

- 5. O recurso orçamentário necessário para a despesa (exercício de 2023), foram devidamente detalhado no **Despacho Orçamentário e Financeiro**;
- 6. Consta, **Despacho Orçamentário e Financeiro** declarando haver saldo financeiro disponível para atender aos serviços contratados;
- Consta cópia do Ato de Indicação da Comissão de Licitação, conforme art. 6°,
 L, da Lei 14.133/21;
- 8. Consta **Justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor**, conforme Art. 72, Inc. VII, da Lei 14.133/21;
- Consta o Parecer prévio da Assessoria Jurídica, conforme solicitado no Art. 72,
 III, da Lei 14.133/21;

Relatados acima os principais atos praticados nesta fase processual, salientamos que deverão ser cumpridas as determinações da Lei 14.133/21.

Diante do exposto acerca do conteúdo dos autos, infere-se que os procedimentos realizados até o momento atende às exigências legais, não contendo impropriedades que óbice o andamento do certame.

Encaminhem-se os autos a **Secretaria Municipal de Saúde** para apreciação e adoção das providencias para confecção do contrato.

É o Parecer.

> Marina Fernandes Alves de Olivena (ONTROLADORA GÉRAL (ONTROLADORA GÉRAL (DA44 de O1 de Abril de 2028

MARILIA FRANDES ALVES DE OLIVEIRA

Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022



Contrato de Empresa Especializada em Criação de Peças Publicitárias n°025/2023

Dispensa de licitação n°027/2023 Processo Administrativo n.º 115/2023

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO, e a empresa VALBERLENE RODRIGUES DA MATA -ME como CONTRATADA, referente a Prestação de Serviço de Criação de Peças Publicitárias.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora DALMA DIAS REIS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602 - SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominada GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, como CONTRATANTE, e do outro lado a empresa VALBERLENE RODRIGUES DA MATA-ME, inscrita no CNPJ sob o 50.025.565/0001-00, estabelecida comercialmente na Av. Terceiro Milênio n°03 centro de Oliveira de Fátima-TO, tendo como sua representante legal a Senhora VALBERLENE RODRIGUES DA MATA VIEIRA, brasileira, empresária, RG nº 6765188, SSP/TO, CPF nº 636450411-68, residente e domiciliado na avenida 3º Milênio, centro de Oliveira de Fátima -TO, Resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 75, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE 500 PEÇAS PUBLICITÁRIAS DE MÍDIAS ELETRÔNICAS, COM O FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÕES EM GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

albertene A da mata Viura



3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a execultaos serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Fornecer os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

- **3.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE.**
- **3.5.A CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pelo **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- **4.1** Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo doFMS, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.
- **4.1.1** Fica facultado ao FMS a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.
- **4.1.2** O Pagamento referente a prestação de serviço deve ser feita na seguinte conta;

336 BANCO C6 S.A AG:0001 C. Corrente:25735674-6 VALBERLENE RODRIGUES DA MATA-ME

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1 A prestação de serviço terá a virgência aparti da Assinatura do Contrato ate 30 de dezembro de 2023.

5.2 Ao CONTRATADO será facultado pedir a prorrogação do

prazo, somente quando ocorrer interrupção do serviço.

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a FMS, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Lalbertene A. da mata Vieira



6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Total de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), sendo o valor unitario de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por cada criação de peças publicitarias , totalizando 500 peças ate 30 de dezembro de 2023. O pagamento será feito de acordo com a prestação de serviço, mediante comprovação atravez de relatorios com fotos e nota fiscal.

- **6.2** Fica expressamente estabelecido que o Contratado devera apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviço.
- **6.3** Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.
- **6.4.**Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.
- **6.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ORGÃO	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	V. Unit.	Total de pecas	V. TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.1004.2116	3.3.90.39	336	R\$ 75,00	500	R\$ 37.500,00

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Lalbertine R. da mata Vieira



Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

Ralbertine R. da mata Vivisa



- X solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES.

- **9.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:
 - a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
 - Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
 - d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o FMS, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela FMS, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- **9.2.** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.
- **9.3.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- **9.4.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

3 albertine A. da mata Viira



9.5. O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

10. CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO DO CONTRATO.

- 10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.
- **10.2** A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:
 - I Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
 - **II-** Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE.**
- **10.3** Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.
- 10.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

11.1 As partes elegem o foro de **Porto Nacional - TO**, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

- **12.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no quer for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações.
- **12.2.** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.
- **12.3.** E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO, aos 12 dias do mês de Abril de 2023.

Deis

ablbertine A. da mata Vieira



DALMA DIAS REIS Gestora do Fundo Municipal de Saúde CONTRATANTE

VALBERLENE RODRIGUES DA MATA VIEIRA
Representante legal da empresa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Mitiane don Alva mource Jestan CPF: 356. 341. 268.74

2 - Jamelino S. Moroni







EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora DALMA DIAS REIS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602 - SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO.

CONTRATADA: VALBERLENE RODRIGUES DA MATA-ME, inscrita no CNPJ sob o 50.025.565/0001-00, estabelecida comercialmente na Av. Terceiro Milênio n°03 centro de Oliveira de Fátima-TO, tendo como sua representante legal a Senhora VALBERLENE RODRIGUES DA MATA VIEIRA, brasileira, empresária, RG n° 6765188, SSP/TO, CPF n° 636450411-68, residente e domiciliado na avenida 3° Milênio, centro de Oliveira de Fátima –TO.

DO VALOR: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 12/04/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: **10.122.1004.2116**(manutenção dos serviços administrativos da Saúde); - elemento de despesa: - **3.3.90.39** (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE 500 PEÇAS PUBLICITÁRIAS DE MÍDIAS ELETRÔNICAS, COM O FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÕES EM GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO,12 de abril de 2023.

Rosane Vanderley de Melo Gestora de Contratos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO

ANO III - OLIVEIRA DE FATIMA, QUARTA - FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2023 - № 172



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº nº 18.101.837/0001-92, com sede administrativa na Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP .: 77.558-000, neste ato representado pela gestora MARLY PIRES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 388.979.381-91, e do RG nº 2642.547-SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida Araguaia, s/n, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominada GESTORA DO FMAS

DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO.
CONTRATADA: VALBERLENE RODRIGUES DA MATA-ME, inscrita no CNPJ sob o 50.025.565/0001-00, estabelecida comercialmente na Av. Terceiro Milênio n°03 centro de Oliveira de Fátima-TO, tendo como sua representante legal a Senhora VALBERLENE RODRIGUES DA MATA VIEIRA, brasileira, empresária, RG nº 6765188, SSP/TO, CPF nº 636450411-68, residente e domiciliado na avenida 3º Milênio, centro de Oliveira de Fátima -TO.

DO VALOR: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 12/04/2023 a 30/12/2023

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 08.244.1009.2142(manutenção dos serviços administrativos da assistência Social); - elemento de despesa:

- 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE 300 PEÇAS PUBLICITÁRIAS DE MÍDIAS ELETRÔNICAS, COM O FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÕES EM GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO,12 de abril de 2023.

Rosane Vanderley de Melo Gestora de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/ TO, CEP: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, brasileira, inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000



NEREU FONTES DA LUZ PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: VALBERLENE RODRIGUES DA MATA-ME, inscrita no CNPJ sob o 50.025.565/0001-00, estabelecida comercialmente na Av. Terceiro Milênio n°03 centro de Oliveira de Fátima-TO, tendo como sua representante legal a Senhora VALBERLENE RODRIGUES DA MATA VIEIRA, brasileira, empresária, RG nº 6765188, SSP/TO, CPF nº 636450411-68, residente e domiciliado na avenida 3º Milênio, centro de Oliveira de Fátima -TO.

DO VALOR: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 12/04/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 12.361.1011.2157 (manutenção das atividades administrativas da Educação); - elemento de despesa: -3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE 300 PEÇAS PUBLICITÁRIAS DE MÍDIAS ELETRÔNICAS, COM O FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÕES EM GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE ÓLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 12 de abril de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora DALMA DIAS REIS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602 -SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO.

CONTRATADA: VALBERLENE RODRIGUES DA MATA-ME, inscrita no CNPJ sob o 50.025.565/0001-00, estabelecida comercialmente na Av. Terceiro Milênio n°03 centro de Oliveira de Fátima-TO, tendo como sua representante legal a Senhora VALBERLENE RODRIGUES DA MATA VIEIRA, brasileira, empresária, RG nº 6765188, SSP/TO, CPF nº 636450411-68, residente e domiciliado na avenida 3º Milênio, centro de Oliveira de Fátima -TO.

DO VALOR: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 12/04/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 10.122.1004.2116(manutenção dos serviços administrativos da Saúde); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE 500 PEÇAS PUBLICITÁRIAS DE MÍDIAS ELETRÔNICAS, COM O FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÕES EM GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO,12 de abril de 2023.

Rosane Vanderley de Melo Gestora de Contratos



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AVENIDA CENTRO OLIVEIRA DE FATIMA-TO 77558-000

CNPJ: 11.069.418/0001-71 UNIDADE DE SAUDE BASICA

FONE: 069 33351169

	Número Nº processo Unidade Solicitante			Data	
14516 115			UNIDADE DE SAUDE BASICA		
ITEM CC	D PRODUTO		DESCRIÇÃO	12/04/202	
1			O DE SERVIÇOS NA CRIAÇÃO DE 500 PEÇAS PUBLICITARIAS DE TRONICAS PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NICIPIO DE OLIVE	UND	QTDE 500
Qtde itens:	500,0000	DEGITE WIOI	VICIFIO DE OLIVE		
SSINATURA UNIDA	DE SOLICITANTE		1 Opin		
			DALMA DIAS REIS		
ALOR DE OUTRAS	DESPESAS ACESS	ÓRIAS			
	NTÁRIO	nilidade e Fin	nanças declara que consta no orçamento vigente, Dotação Orçamentária, S		0,0

DALMA DIAS REIS GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 087 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.



"Dispõe sobre a designação de servidora e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 359, de 01 de abril de 2022,

DECRETA:

Art. 1° - DESIGNAR a servidora LAIANE SOARES PARENTE, portadora do RG nº 713.623 expedido pela SSP-TO, inscrita no CPF 008.402.531-09, para exercer, sem prejuízo de suas funções, a função de FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, a partir do dia 31 de outubro de 2022

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e fica revogado o decreto nº 063 de 04 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE PATIMA, aos 31 días do mês NEREU FONTES DA LUZ Profeito Municipal
PREFEITO
PREFEITO de outubro de 2022